

A CITAÇÃO POR HORA CERTA NO ÂMBITO PROCESSUAL PENAL

Laís Cristina Ullmann (UEMS); Rogério Turella (UEMS)

Introdução: A citação por hora certa é uma das formas fictas de citação do acusado. Prevista no Código de Processo Penal, em seu art. 362, há grande discussão a respeito de ser ela uma forma válida de citação ou se estaria coberta de inconstitucionalidade por desrespeitar os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Objetivo: Analisar a discussão a respeito da inconstitucionalidade da citação por hora certa e de sua aplicação no âmbito processual penal.

Desenvolvimento: A promulgação da lei 11.719/2008 trouxe grande modificação quanto ao tema da citação no processo penal. Antes dela, o acusado que se ocultava para não ser citado, tinha sua citação feita através de edital. A novidade introduzida pela referida lei, é a substituição dessa prática pela citação por hora certa, que já era anteriormente aplicada no processo civil, nos termos do art. 227 do CPC. Dessa forma, ocorrendo à ocultação do acusado por três vezes, o oficial de justiça poderá determinar data certa para citá-lo, informando seu retorno a algum familiar ou vizinho e, se no dia marcado, não conseguir efetivá-la, dará ela por feita, deixando contrafé com algum familiar. Nesse caso “com a citação por hora certa e o não comparecimento do réu ao processo, este correrá à sua revelia, sendo-lhe nomeado defensor dativo” [CAPEZ, 2014, P.586]. A grande problemática envolvendo essa modalidade de citação é a ofensa ao contraditório e a ampla defesa, princípios esses previstos tanto da Constituição Federal de 1988 (art. 5º, LV), quanto na Convenção Interamericana de Direitos Humanos, ou Pacto de San Jose da Costa Rica (art. 8º, item 2, alínea “b”). É evidente a necessidade de manifestação do acusado no processo pois, “para que haja uma condenação justa, é essencial que tenha havido no curso do processo penal uma defesa efetiva e concreta possibilidade de o réu contradizer as assertivas formuladas pela acusação.” [LEÃO, 2013]. Para tanto, é de extrema necessidade que o acusado tenha acesso ao que está sendo acusado e que possa explanar sua versão ao defensor, possibilidades essas que não são verificadas nesse tipo de citação. Para dirimir essa discussão, o Supremo Tribunal Federal, através do Ministro relator Marco Aurélio, deu repercussão geral para o Recurso Extraordinário 635145, interposto contra uma decisão da Turma Recursal Criminal dos Juizados Especiais Criminais do Estado do Rio Grande do Sul que considerou a citação por hora certa como constitucional, considerando modalidade válida que permitiu a defesa do acusado, pois este se manifestou no processo, apresentando defesa prévia e até recorrendo da sentença. Porém, por tratar-se de tema tão importante e polêmico, até os dias atuais ainda não ocorreu o julgamento de tal recurso, persistindo até então a dúvida quanto a constitucionalidade ou não de tal modalidade de citação.

Conclusão: Apesar da intensa discussão a respeito da aplicação da citação por hora certa no processo penal, esta continua valendo como forma ficta de citação, aguardando-se o julgamento de Recurso Extraordinário para que seja pacificada.

Referências:

CAPEZ, Fernando. Curso de Processo Penal/ Fernando Capez – 21, Ed – São Paulo, Saraiva – 2014.

LEÃO, André Carneiro. A inconstitucionalidade da citação por hora certa no processo penal. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n. 3586, 26 abr. 2013. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/24301>>. Acesso em: 11/06/2015.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Recurso discute a constitucionalidade da citação por hora certa prevista no CPP. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=226677>. Acesso em 11/06/2015.

Convenção Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>. Acesso em 11/06/2015.